EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 - CASAL
ANEXO II
DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante: **……**	CNPJ: .....

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme este edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO..... ..	AGÊNCIA.....	Nº DA CONTA .....

1.5 A licitante declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Obs.: o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Razão Social da Licitante: **……**	CNPJ: ……

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

.....

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 - CASAL
DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa_____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº_____ , livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº_____ contém _____, páginas numeradas, da seguinte forma:

a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
b) da página_____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;

b. 1) Página_____ Balanço Patrimonial;
b. 2) Página_____ DRE;
b. 3) Página_____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
b. 4) Página_____ ....
b. 5) Página_____ ....

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.

Obs: Esta Declaração não exime o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

Maceió_____de_____de 2016.

_____ _____

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº

OBS: Modelos de Declarações de Habilitação, de Enquadramento como ME ou EPP e Empresa com Chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento, esta última com firma reconhecida em Cartório.

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 - CASAL
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada no endereço _____, n° _____, ____, telefone/fax nº_____, por intermédio do seu representante legal Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____-SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005, e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Cep 57025-510 – Maceió - Alagoas.

Local e data
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observações: Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo atualizado da empresa.

ANEXO V
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 - CASAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada no endereço _____, n° _____, ____, telefone/fax nº_____, por intermédio do seu representante legal Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____-SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos **do art. 3º da Lei Complementar 123/0, alterada pela LC nº 14/14,** para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

ANEXO VI
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 - CASAL
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº xxxx/2016 - CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA XXXXX.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG Nº 153.218-SSP/AL, e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, RG 1.214.688 – SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital;

2) CONTRATADA: ....., estabelecida ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por ....., portador do CPF nº. ....., residente e domiciliado em .....

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 01/2016, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº7654/2015, CI N° 033/2015-GESMET., SC Nº 16722, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de fardamentos, conforme descrito (s) no lote(S) XXXX, a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:
Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor deste contrato para o lote XXXX é de R$ XXXXX (XXXXXXXX). (Indicar o lote a que se refere o contrato).

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA XXXXXXX
GRUPO DE DESPESA XXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DAS AMOSTRAS: Os fardamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Gerência de Suprimentos e Patrimônio – GESUP, localizada na Avenida Professor José da Silveira Camerino, S/N, Bairro do Farol, Prédio da Gerência de Manutenção da CASAL – CEP **57057-420** , no **horário das 08:00 às 11:00h e de 14:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados**, em acondicionamento apropriado, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** corridos contados da data da emissão pela CASAL da Autorização de Fornecimento (AF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Vice-Presidência de Gestão Corporativa, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

a) Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos materiais;

b)Caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

c)Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados 30 dias antes do vencimento do prazo estipulado para entrega dos EPI'S/EPC'S.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As amostras entregues pelo contratado não será devolvido ao contratado, servindo de paramento para comparação com os produtos entregues, que devem ser iguais aos produtos da amostra já aprovadas pela área técnica da CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer em 03 (três) etapas, conforme **Anexo 5**

PARÁGRAFO QUARTO: A entrega definitiva do produto objeto do contrato deve vir acompanhada do TERMO DE APROVAÇÃO expedido pela CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso sejam insatisfatórias as verificações dos produtos, será lavrado o **TERMO DE RECUSA** do material, devendo os mesmos serem substituídos, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de emissão do referido termo.

PARÁGRAFO SEXTO: O produto deverá ser entregue no local indicado na especificação do objeto, com custo do transporte, com tributos e taxas inclusos no valor do produto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O descarrego do produto no local de entrega é de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo funcionário **Sr. Elton Soares de Souza – Mat. 1634 – CPF 644.156.274-04**, que será o gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado GESTOR, por qualquer motivo, a gestão será feita por seu substituto a funcionária **Sra. Vanessa Sthefanie Costa Félix Vieira – Mat. 3123 – CPF 052.965.784-81.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fardamentos entregues em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL,** inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA,** sem qualquer ônus para a **CASAL.**

PARAGRAFO QUINTO: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O recebimento provisório dos fardamentos será feito por funcionários lotados na GESUP, os quais verificarão a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento correspondente, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo será feito em até 15 (quinze) dias úteis, por funcionários designados pela GESMET e lotados na GESMET e GESUP em conjunto, verificando se o material fornecido está compatível com a amostra enviada e se a quantidade está de acordo com a solicitada pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos fardamentos ocorrerá em três etapas conforme o ANEXO 5 – TABELA 1 - PLANILHA DE ENTREGA DE FARDAMENTOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado **TERMO DE RECUSA** das peças dos fardamentos conforme **Anexo 8** desse Termo de Referência, que deverá ser assinado pelo gestor do contrato e pelo gerente da GESMET, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituídas, no prazo máximo a ser determinado pela supervisão competente, contados à partir da data da comunicação formal.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo fardamento também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO: Os custos de substituição dos fardamentos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEXTO: Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência do contrato é de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento – AF emitida pelo gestor do contrato em única parcela constando o valor total do contrato, que dará baixa em cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA até que a AF seja zerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos no percentual de até 25% de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF – expedida pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O material deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização do Fornecimento – AF, expedida pela CASAL através do gestor do Contrato, CIF.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato pode ser prorrogado, considerando as seguintes hipóteses:

a)Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos materiais;

b)Caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

c) Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos no percentual de até 25% nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de prorrogação deverão ser requeridos pelo Gestor do contrato 30 dias antes do vencimento do prazo do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: 13.1. O pagamento será procedido em 03 (três) parcelas, após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do

Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco .....Agência .....C/C.....

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na **CLÁUSULA NONA**, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

PARAGRAFO OITAVO: O valor do contrato para compras de Fardamento, poderá ser acrescido em 25%, pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referencia, parte integrante deste instrumento e, em especial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

PARAGRAFO SEGUNDO: Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, em ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprido todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

PARÁGRAFO QUARTO: Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejam a sua habilitação;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação á execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

PARAGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, art. 73 da Lei n° 8666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto nesse instrumento;

PARÁGRAFO QUINTO: Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA**,** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais que fazem parte integrante deste contrato independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, de de 2016.

_____
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

_____

_____
P/ CONTRATADA